



ESTADO DO CEARÀ
GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Lei Nº 35/2001

Estima a Receita e fixa
a Despesa do Município para
o Exercício Financeiro de
2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CE,
Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

ART. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Carnaubal para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

- I- O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.
- II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I

DOS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ART. 2º. Fica estimada a Receita Orçamentária do Municipal, a preços correntes e conforme a legislação tributária, 13.914.200,00 (Treze milhões, novecentos e catorze mil e duzentos reais).

ART. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento abaixo:



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

FONTES	VALOR(R\$)
1.1. RECEITAS CORRENTES	9.371.393,92
RECEITA TRIBUTÁRIA	199.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	37.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.090.893,92
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	44.000,00
2.2. RECEITAS RETIFICADORAS - FUNDEF	- 477.069,60
(PORTARIA STN Nº 328, DE 27/08/2001)	
1.3. RECEITAS DE CAPITAL	5.019.875,68
ALIENAÇÃO DE BENS	15.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	4.949.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	55.875,68
TOTAL GERAL	13.914.200,00

ART. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei:

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

ART. 5º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 13.914.200,00 (Treze milhões, novecentos e catorze mil e duzentos reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. orçamento fiscal, em R\$ 10.968.600,00 (Dez milhões, novecentos e sessenta e oito mil e seiscentos reais);
- II. orçamento da Seguridade Social, em 3.215.600,00(Treze milhões, duzentos e quinze mil e seiscentos reais)

ART. 6º. Esta plenamente assegurado recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2002.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

ART. 7º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR(R\$)
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL	34.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	267.300,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.301.100,00
04 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.187.600,00
05 - SEC. DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO	1.091.700,00
06 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	2.335.500,00
07 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	869.500,00
08 - SEC. DE AGRICULTURA, IND. E COMÉRCIO	507.800,00
09 - SEC. DE INFRA - ESTRUTURA E SERV. PÚBLICO	1.959.700,00

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS


ART. 8º . Ficam o chefe do Poder Executivo, o Presidente da Câmara Municipal e os Gestores dos órgãos, Fundos Especiais e demais entidades descentralizadas, respeitadas as demais normas constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares:

- I- de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representando pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, conforme inciso II, § 1º, do Art. 43 da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964;
- II- até o limite de setenta por cento do total da Despesa Autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no inciso I e III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964;



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

- III- destinados a ampliar as dotações orçamentárias vinculadas à recebimentos de recursos oriundos de outras esferas de Governo a título de Convênio, utilizando como fonte de recurso o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, nos termos do Art. 43, inciso II, do § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, até o limite dos respectivo convênios.
- IV- para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Créditos Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;
- V- com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.
- VI- anulando da Reserva de Contingência, para utilizar como fonte de recursos para suprir insuficiência de dotações orçamentárias relativas à pessoal e dívida pública;
- PARÁGRAFO ÚNICO** - O limite autorizado no inciso II deste artigo não será onerado quando o crédito destinar a:
- A) atender insuficiências do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;
- B) atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais transitada em julgado, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de despesas de anulação de dotações;
- C) atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de Trabalho de funções de Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante cancelamento do dotações das respectivas funções;
- D) atender insuficiências de dotações consignadas aos grupos de natureza da despesa, constantes de cada projeto/atividade objeto da suplementação, mediante a utilização de dotações consignadas aos mesmos grupos de despesas, no âmbito do mesmo projeto/atividade.
- 



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

CAPÍTULO V
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE
CRÉDITO

ART. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário -financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo, ao realizar operações de créditos por antecipação de receita, dará à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 10º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

ART. 11º. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultados primário, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano 2002.

ART. 12º. O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondente aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

ART. 13º. Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme Art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de Maio de 2000.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

ART. 14º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal - Ce,
em 05/12/2001**

Antonio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal